



Número: **0807121-93.2016.8.15.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **26/04/2016**

Valor da causa: **R\$ 1.104.611,30**

Assuntos: **Fornecimento de Água**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA (EXEQUENTE)	Allisson Carlos Vitalino (ADVOGADO) ELOI CUSTODIO MENESES (ADVOGADO) CLEANTO GOMES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO) ALINE MARIA DA SILVA MOURA (ADVOGADO)
CAMPINENSE CLUBE (EXECUTADO)	REMBRANDT MEDEIROS ASFORA (ADVOGADO) SERGIVALDO COBEL DA SILVA (ADVOGADO)
MARCO TULIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS (PERITO / INTÉRPRETE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60833 122	12/07/2022 17:54	PETICAO SUSPENSAO DO AUTO DE ARREMATACAO	Outros Documentos

**EXCELENTÍSSIMA SENHOR JUIZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB,**

PJE N. 0807121-93.2016.8.15.0001

ENZO STEPHANI RODRIGUES RIBEIRO, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 058.730.343-00, RG nº 2930769 – SSP/PB, domiciliado nesta Cidade, onde reside na Basílio de Araújo, nº 540, bloco PP apto 1303, Catolé, CEP 58.410-200, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, procuração em anexo, com escritório profissional estabelecido na rua: Arnaldo de Albuquerque, nº 715, bairro do Alto Branco, nesta Cidade, onde recebe intimações e notificações de praxe, e-mail: diegorafaeladv@hotmail.com, telefone 83 98730-2353, vem, à conspícua presença de Vossa Excelência como TERCIERO INTERESSADO, expor e ao final requerer o que segue:

DA SÍNTESE DOS FATOS

O REQUERENTE participou da 2ª hasta pública, conforme edital de ID 57378853 ocorrida no dia 12/07/2022, tendo arrematado o imóvel objeto da penhora, Imóvel popularmente conhecido por Estádio O RENATÃO, localizado na Rua Rodrigues Alves, 671 – Bela Vista – Campina Grande/PB, cujo terreno mede aproximadamente 134 metros de frente por 172 metros de fundos, composto por um campo de futebol, duas arquibancadas, um ginásio poliesportivo e algumas edificações onde funcionam a sede administrativa do Campinense Clube. Tem inscrição municipal junto ao Cadastro Imobiliário sob nº 1.0802.022.010685.0001, avaliado em R\$ 7.000.000,00, em 21/08/2020 nos autos da execução de nº 0807121-93.2016.8.15.0001, pelo valor de R\$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E MEIO DE REAIS), acrescidos do percentual do leiloeiro no importe de R\$ 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS), conforme auto de arrematação em anexo.

 83 3088.8096

 ofsadvogados@gmail.com

 Rua Arnaldo de Albuquerque,
715, Alto Branco
Campina Grande-PB



Recebido o auto de arrematação, tomou ciência de que o imóvel em comento não é de propriedade do EXECUTADO (CAMPINENSE CLUBE), conforme se comprova na certidão juntada aos autos ID 52882223.

Conforme se constata, no item IV da decisão ID 55001071 publicado por este juízo, o arrematante deveria adimplir à vista o pagamento pelo preço mínimo de 50% do valor da avaliação, montante este acima referido, para pagamento nesta data de 12/07/2022.

Contudo Excelência, constatado que o bem levado à praça não pertence ao EXECUTADO, tendo a certidão cartorária ID 52882223, de que o EXECUTADO não possui bens, e ausência nos autos de qualquer outro documento que comprove ser o referido imóvel de sua propriedade, torna-se o ato jurídico passível de anulação, causando ao REQUERENTE evidente risco de grave e irreversível prejuízo tendo em vista cumprimento das obrigações assumidas na qualidade de arrematante, pagamento do preço da arrematação, ou não o fazendo aplicação de multa.

Por tais razões, busca o judiciário para satisfação do seu direito, como terceiro interessado, arrematante do imóvel no sentido de que seja sobrestado os autos, determinando sob pena de multa diária e crime de desobediência que seja juntado aos autos cópia da escritura pública do imóvel, ou não sendo comprovada a propriedade do imóvel, que seja anulado o ato jurídico, desobrigando o REQUERENTE do pagamento da multa e demais cominações legais impostas em razão de não ter dado causa ao descumprimento avençado.

DA TUTELA DE URGÊNCIA

DA PROBABILIDADE DO DIREITO

Notória a necessidade de concessão de tutela provisória de urgência, tendo em vista o preenchimento de todos os seus requisitos, uma vez que esta demonstrada a probabilidade do direito do REQUERENTE, bem como o perigo de demora (CPC/15, art. 300).

 83 3088.8096

 ofsadvogados@gmail.com

 Rua Arnaldo de Albuquerque,
715, Alto Branco
Campina Grande-PB



De tão patente, a demonstração do preenchimento dos requisitos não comporta maiores esforços.

O preenchimento do primeiro pressuposto, a probabilidade do direito do REQUERENTE, já foi excessivamente demonstrado no decorrer de toda esta petição, ademais todo o alegado pode ser comprovado de plano, pela via documental, constante dos próprios autos, sem necessidade de qualquer dilação probatória, exceto a comprovação do EXEQUENTE de que o bem levado à hasta pública pertence realmente ao EXECUTADO.

O REQUERENTE reafirma seu interesse na arrematação, cumprindo com as obrigações avençadas, desde que comprovado ser o imóvel levado em hasta pública de propriedade do EXECUTADO, impondo-se destarte a suspensão dos efeitos do auto de arrematação, até a devida comprovação de ser o imóvel realmente de propriedade do EXECUTADO.

Não há evidencia nos autos de que o bem penhorado e levado À hasta pública seja de propriedade do EXECUTADO, tanto é que o EXEQUENTE não cumpriu o determinado por este Juízo no ID 41184686, no sentido de fazer juntada aos autos da certidão de ônus do referido bem.


Impor ao REQUERENTE o pagamento do bem arrematado, causar-lhe-á enorme prejuízo, por quanto, sujeita a arrematação à anulação, não terá consolidado o direito aquisitivo que pretende.

Assim, não pairam dúvidas quanto a probabilidade de direito do REQUERENTE, sendo as provas juntadas aos autos suficientes para o deferimento de tutela antecipada de urgência no sentido de suspender a arrematação até a comprovação da propriedade do bem, para que assim, comprovado nos autos, seja deferido prazo para adimplemento das obrigações avençadas com a arrematação.

DO PERIGO DE DANO

Comprovado o evidente direito do REQUERENTE, resta também comprovado o perigo de dano, uma vez que, sem a apreciação da tutela de urgência o

 83 3088.8096

 Rua Arnaldo de Albuquerque,
715, Alto Branco

 ofsadvogados@gmail.com

Campina Grande-PB



REQUERENTE suportará, o adimplemento de multa pelo descumprimento das obrigações assumidas, o que traria prejuízo tendo em vista que o imóvel posto em hasta pública, em tese, não pertence ao EXECUTADO.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto REQUER:

1. O deferimento da tutela de urgência, com fundamento no artigo 300 do NCPC, determinando A SUSPENSÃO dos efeitos auto de arrematação, até a devida comprovação da propriedade do imóvel, ou não sendo comprovada a propriedade, que seja o ato anulado, desobrigando o arrematante ora REQUERENTE do ônus do pagamento da multa, tendo em vista não ter dado causa ao descumprimento das obrigações avençadas, até o final julgamento da presente ação;
2. A intimação do EXEQUENTE E EXECUTADO para que, querendo, se manifeste no prazo legal.
3. No mérito a confirmação do deferimento da tutela, e em sendo comprovada a propriedade o deferimento de prazo para o adimplemento da obrigação constante do auto de arrematação de 2ª praça, com expedição de novo DJO para pagamento, ou não sendo comprovada a propriedade, que seja declarado nulo ao ato jurídico, desobrigando o arrematante ora REQUERENTE ao pagamento de multa imposta e demais cominações legais.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Campina Grande – PB, 12 de julho de 2022.

DIEGO RAFAEL MACÊDO DE OLIVEIRA

OAB/PB 18.670

 83 3088.8096

 ofsadvogados@gmail.com

 Rua Arnaldo de Albuquerque,
715, Alto Branco
Campina Grande-PB

